

DECRETO Nº 14066/2025, de 1 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.328.578,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 7092/2024, de 29 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 1.328.578,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		Ficha	Valor
Classificação			
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA			
02.003.4.122.1.2014-4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		74	R\$ 4.900,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 4.900,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.122.1.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		173	R\$ 1.397,03
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos			R\$ 1.397,03
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.361.29.2061-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç		222	R\$ 5.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)			R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.361.32.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		231	R\$ 31.550,73
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de			R\$ 31.550,73
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.365.33.2076-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç		258	R\$ 5.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)			R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.365.32.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		235	R\$ 1.291,69
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação			R\$ 1.291,69
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.365.32.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		235	R\$ 1.099,32
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de			R\$ 1.099,32
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.365.32.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		235	R\$ 5.439,73
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de			R\$ 5.439,73
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.365.33.2076-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		252	R\$ 1.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -			R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.365.32.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		236	R\$ 35.000,00
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação			R\$ 35.000,00

DECRETO Nº 14066/2025, de 1 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.328.578,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.122.1.2116-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	361	R\$ 100,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 100,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.122.14.2119-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	383	R\$ 3.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 3.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	388	R\$ 5.600,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 5.600,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	388	R\$ 52.500,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 52.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.302.22.2130-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	410	R\$ 133.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 133.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.302.22.2130-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	409	R\$ 74.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 74.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.302.22.2130-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	409	R\$ 19.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 19.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.302.22.2130-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	417	R\$ 114.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 114.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.302.22.2130-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	409	R\$ 20.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 20.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.302.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	414	R\$ 1.900,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.900,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.303.22.2134-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	436	R\$ 68.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 68.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.009.10.303.22.2133-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	427	R\$ 52.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 52.000,00

DECRETO Nº 14066/2025, de 1 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.328.578,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2134-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	436	R\$ 9.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 9.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	427	R\$ 1.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.304.27.2137-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	440	R\$ 500,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	592	R\$ 50.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2160-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	568	R\$ 1.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	600	R\$ 16.000,00
1.669.029.0000 - Socioassistencial		R\$ 16.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	604	R\$ 4.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	640	R\$ 33.100,00
1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		R\$ 33.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.122.54.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	671	R\$ 324.700,00
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito		R\$ 324.700,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.452.54.2182-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	673	R\$ 43.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 43.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-obra	624	R\$ 23.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 23.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.017 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
02.017.4.122.15.1038-4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	755	R\$ 188.500,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 188.500,00

DECRETO Nº 14066/2025, de 1 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.328.578,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Total dos Créditos..... R\$ 1.328.578,50

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 188.500,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 188.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.6.181.17.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	35	R\$ 324.700,00
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito		R\$ 324.700,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.28.843.0.0017-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	161	R\$ 50.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.28.843.0.0017-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	161	R\$ 23.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 23.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.28.843.0.0017-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	161	R\$ 1.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	219	R\$ 5.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	219	R\$ 5.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.32.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	236	R\$ 1.291,69
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 1.291,69
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.32.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	236	R\$ 1.397,03
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.397,03
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.32.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	235	R\$ 10.725,00
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de		R\$ 10.725,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.32.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	235	R\$ 35.000,00
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 35.000,00

DECRETO Nº 14066/2025, de 1 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.328.578,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	242	R\$ 1.000,00
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.367.32.2083-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	266	R\$ 1.099,32
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de		R\$ 1.099,32
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.367.32.2083-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	266	R\$ 5.439,73
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de		R\$ 5.439,73
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.367.32.2083-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	266	R\$ 20.825,73
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de		R\$ 20.825,73
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2117-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	372	R\$ 2.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2116-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	357	R\$ 6.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 6.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.14.2119-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	383	R\$ 17.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 17.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.272.1.2122-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	384	R\$ 500,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	389	R\$ 100,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.1013-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	386	R\$ 4.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	417	R\$ 104.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 104.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2128-3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	405	R\$ 1.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.000,00

DECRETO Nº 14066/2025, de 1 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.328.578,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2128-4.4.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	406	R\$ 1.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	408	R\$ 6.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 6.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	415	R\$ 2.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	432	R\$ 1.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	434	R\$ 6.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 6.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.14.2138-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	445	R\$ 10.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	448	R\$ 8.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 8.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	453	R\$ 2.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2160-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	576	R\$ 16.000,00
1.669.029.0000 - Socioassistencial		R\$ 16.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1021-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	637	R\$ 33.100,00
1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		R\$ 33.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.2174-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	644	R\$ 43.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 43.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.2318-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	648	R\$ 4.900,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 4.900,00

DECRETO Nº 14066/2025, de 1 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.328.578,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.2173-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	642	R\$ 4.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	651	R\$ 7.600,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 7.600,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	651	R\$ 3.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	651	R\$ 114.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 114.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	651	R\$ 52.500,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 52.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	651	R\$ 20.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	651	R\$ 1.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	651	R\$ 1.900,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.900,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.22.661.49.1033-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	670	R\$ 22.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 22.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.22.661.49.1033-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	670	R\$ 5.600,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 5.600,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.22.661.49.1033-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	670	R\$ 52.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 52.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.22.661.49.1033-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	670	R\$ 19.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 19.000,00

DECRETO Nº 14066/2025, de 1 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.328.578,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.22.661.49.1033-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	670	R\$ 1.400,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.18.541.27.1052-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	701	R\$ 37.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 37.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.18.541.27.1052-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	701	R\$ 46.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 46.000,00
Total dos Recursos.....		R\$ 1.328.578,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de setembro de 2025.

JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO M. G. FAZENDÁRIA

LUIZ FERNANDO DE LIMA
VICE PREFEITO

Assinantes✓ **José Maria dos Santos Júnior**

Assinou em 14/10/2025 às 10:33:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Maria dos Santos Júnior, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **LUIZ FERNANDO DE LIMA**

Assinou em 14/10/2025 às 16:36:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.953.096-**

Eu, LUIZ FERNANDO DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W3N**9WY****M7Y****N2X**



131

DECRETO N.º 14.067/2025

Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz à CENA34 Produções Artísticas Ltda.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI VII c/c art. 116, § 5.º da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado a **CENA34 Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.218.659/0001-48, sediada na Rua Francisco Soares, nº 252, Bairro Nova Floresta, no Município de Patos de Minas-MG, neste ato denominado *Permissionária*, por intermédio do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, com fundamento no artigo 1.º, § 2.º da Lei Municipal nº 4.690/2007, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização da **EXPO AGRO 2025**, nos dias 11 a 14 de setembro de 2025, com previsão de realização de shows e eventos, conforme instrução contida nos autos de processo administrativo nº 000005143/2025.

Parágrafo único. O Permissionário deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal nº 4.690/2007 e alterações, observadas as condicionantes delineadas no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, anexo a este Decreto.

Art. 2.º O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, **não gratuito**, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização dos eventos, bem como à desmobilização, considerando que o referido bem imóvel tem sido regularmente utilizado para a realização e eventos de fomento das atividades concernentes ao agronegócio e à cultura de nosso Município.

Art. 3.º Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.690/2007 e no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, são de exclusiva responsabilidade do Permissionário:

a) organizar os eventos delineados no artigo 1.º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;

b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;

c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1.º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência;

d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo



132

Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

e) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos;

f) restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que recebeu ao término do evento, precedida de vistoria do agente público responsável;

g) explorar o estacionamento do recinto, observando-se as exigências legais, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao Município.

h) promover o repasse dos valores delineados no § 2.º do artigo 7.º da Lei Municipal 4.690/2007, acaso o evento em tema se enquadre no conceito de “evento de grande porte” regulamentado pelo Decreto Municipal 13.529/2024.

Art. 4.º Fica o Permissionário integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1.º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

Art. 5.º O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização dos eventos para os quais se concede a presente Permissão de Uso, sejam eles de natureza civil, criminal, trabalhista, comercial ou quaisquer outros.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de setembro de 2025.

KENEDE ANTÔNIO DOS REIS

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DÉBORA FÁRIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS



**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
(PARQUE DE EXPOSIÇÕES FRANCISCO OLIVÉ DINIZ)**

A **CENA34 Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.218.659/0001-48, sediada na Rua Francisco Soares, n.º 252, Bairro Nova Floresta, no Município de Patos de Minas-MG, neste ato denominado Permissionária, por intermédio deste Instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, com fundamento no artigo 1.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 4.690/2007, fica **AUTORIZADA** pelo **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Afonso Pena n.º 30 – Centro – Pará de Minas-MG – CEP 35660-013, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **INÁCIO FRANCO**, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização da *EXPO AGRO 2025*, nos dias 11 a 14 de setembro de 2025, com previsão de realização de shows e eventos, conforme instrução contida nos autos de processo administrativo n.º 000005143/2025 e Decreto n.º 14.067/2025, observadas as disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.690/2007 e alterações, responsabilizando-se o permissionário de forma integral e exclusiva pelo uso do Parque de Exposições no período acima delineado, obrigando-se, em especial a:

a) realizar o evento delineado no artigo 1.º do Decreto n.º 14.067/2025, observando-se com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente, segurança e vigilância sanitária;

b) promover o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causado a terceiros e/ou ao Município, por si ou pelos participantes dos eventos, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização dos eventos que serão realizados no imóvel cuja permissão ora se materializa;

c) promover o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização dos eventos delineados no artigo 1.º do Decreto n.º 14.067/2025 especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás e direitos autorais perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), se for o caso, na forma da legislação de regência;

d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará da Vigilância Sanitária;

e) providenciar as suas expensas a contratação de sociedade especializada em promover segurança do evento que será realizado no bem público cujo uso ora se autoriza;

f) providenciar a presença de efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

g) ressarcir o Município de Pará de Minas por eventuais danos causados à estrutura do Parque de Exposições decorrentes dos eventos ora em tela;

h) restituir o bem ao domínio e posse direta do Município, ao término do lapso temporal de uso permitido pelo Poder Público Municipal nas mesmas condições em que o recebeu, após regular vistoria de agente público indicado a tanto;

i) contratar Seguro Coletivo do Evento e vigilância do local, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao



134

próprio Município;

j) explorar o estacionamento do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, observando-se as exigências legais, especialmente no tocante à contratação de seguro e vigilância do local, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao próprio Município;

k) autorizar o livre acesso dos servidores públicos municipais a todas as instalações do parque de exposições durante o evento em comento, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do evento ora em tela, inclusive e especialmente no cumprimento de todas as condicionantes ora estabelecidas;

l) o permissionário ficará responsável por todas as despesas necessárias à realização do evento, independentemente da sua natureza;

m) o Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização dos eventos para os quais se concede a presente Permissão de Uso, sejam eles de natureza civil, criminal, trabalhista, comercial ou quaisquer outros, realizados diretamente pela permissionária ou por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que participem direta ou indiretamente da realização do evento;

n) responsabilizar-se por critérios objetivos para a utilização do espaço no interior do Parque de Exposições pelos vendedores, inclusive com o dever de vigilância dos alimentos, respeitando os direitos dos consumidores quanto aos preços praticados na comercialização de produtos e serviço;

o) promover o repasse dos valores delineados no § 2.º do artigo 7.º da Lei Municipal 4.690/2007, acaso o evento em tema se enquadre no conceito de “evento de grande porte” regulamentado pelo Decreto Municipal 13.529/2024;

p) é inteira responsabilidade da permissionária a observância dos limites de lotação do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, de forma a garantir a segurança de todos os participantes, observada a legislação vigente;

q) é terminantemente vedado à permissionária transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o imóvel cuja permissão de uso ora se implementa com finalidade específica;

r) A permissionária é responsável, de forma exclusiva, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o Município isento de qualquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho na montagem, desmontagem das estruturas, como também e especialmente em todas as atividades necessárias à realização do evento para o qual se permite o uso do bem público acima destacado.;

s) Em não havendo a realização do evento, no todo ou parcialmente, a permissionária é integralmente responsável por todos os danos causados a terceiros, sejam fornecedores, prestadores de serviço e cidadãos que adquirirem previamente ingressos para a Expo Agro 2025.

t) Todas as despesas com a infraestrutura, camarins, banheiros, transporte dos artistas e demais despesas de qualquer natureza, necessárias a adequada realização do evento são de inteira e exclusiva responsabilidade da permissionária, ainda que o artista de determinado dia



135

do evento seja contratado pelo Poder Executivo Municipal de forma direta, nos termos da legislação vigente.

u) Todas as exigências acima aduzidas, como também as exigências previstas no instrumento de permissão e na legislação específica, deverão ser atendidas e comprovadas até o dia 11 de setembro de 2025, viabilizando a expedição do alvará específico do evento, nos termos da legislação municipal vigente, a exceção do ISSQN incidente sobre a venda de ingressos, que deverá ser recolhido aos cofres do Município num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do término do evento, sob pena da implementação das providências técnico-legais pelo Poder Executivo Municipal para a cobrança destes valores, observadas as prescrições da legislação tributário municipal.

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas surgidas nesta relação contratual desta, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Pará de Minas, 03 de setembro de 2025.

THIAGO DE ALMEIDA PESSOA MAGRE

CENA34 Produções Artísticas Ltda

Permissionária

KENEDE ANTÔNIO DOS REIS

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

Testemunhas:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____



DECRETO Nº 14.069/2025

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de C E R CONSTRUTORA LTDA., protocolado sob Nº **PRO-000001976/2025**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 Artigo Nº 35 - Desmembramento do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desmembrado o **LOTE DE TERRENO Nº 15 da Quadra C**, localizado no **Bairro Jardim Aeroporto**, no Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária C E R CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 21.744.440/0001-23, conforme abaixo especificados:

ÁREA DESMEMBRANDA:

LOTE DE TERRENO Nº 15 – Quadra C – Bairro Jardim Aeroporto – Pará de Minas-MG
Matrícula: 77.827 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: **C E R CONSTRUTORA LTDA.**

Área: 636,68m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 77.827 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

ÁREAS DESMEMBRADAS:

LOTE DE TERRENO Nº 15-A – Quadra C – Bairro Jardim Aeroporto – Pará de Minas-MG

Proprietário: **C E R CONSTRUTORA LTDA.**

Área: **207,08m²**

Descrição:

IMÓVEL: Lote 15-A da Quadra C, localizado na Rua Raquel Lopes Duarte, no bairro Jardim Aeroporto, medindo: 11,50 m de frente, 11,55 m de fundo, 17,50 m pelo lado direito e 18,52 m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área de 207,08 m², conforme descrição a seguir:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, de coordenadas **N 7.805.680,37m** e **E 541.661,79m**; deste, segue confrontando com Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 142º45'23" e 17,50 m até o vértice **V02**, de coordenadas **N 7.805.666,45m** e



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

E 541.672,38m; deste, segue confrontando com Imobiliária Oliveira Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°41'45" e 11,55 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.805.658,67m e E 541.663,85m; deste, segue confrontando com Lote 15-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°45'23" e 18,52 m até o vértice P01, de coordenadas N 7.805.673,42m e E 541.652,64m; deste, segue confrontando com Rua Raquel Lopes Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°45'25" e 11,50 m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 207,08 m² (duzentos e sete metros quadrados e oito centésimo de metro quadrado). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LOTE DE TERRENO Nº 15-B – Quadra C – Bairro Jardim Aeroporto – Pará de Minas-MG

Proprietário: C E R CONSTRUTORA LTDA.

Área: 218,79m²

Descrição:

IMÓVEL: Lote 15-B da Quadra C, localizado na Rua Raquel Lopes Duarte, no bairro Jardim Aeroporto, medindo: 11,50 m de frente, 11,55 m de fundo, 18,52 m pelo lado direito e 19,53 m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área de 218,79 m², conforme descrição a seguir:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.805.673,42m e E 541.652,64m; deste, segue confrontando com Lote 15-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°45'23" e 18,52 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.805.658,67m e E 541.663,85m; deste, segue confrontando com Imobiliária Oliveira Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°41'45" e 11,55 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.805.650,90m e E 541.655,31m; deste, segue confrontando com Lote 15-C, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°45'23" e 19,53 m até o vértice P04, de coordenadas N 7.805.666,46m e E 541.643,48m; deste, segue confrontando com Rua Raquel Lopes Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°45'25" e 11,50 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 218,79 m² (duzentos e dezoito metros quadrados e setenta e nove centésimo de metro quadrado). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

LOTE DE TERRENO Nº 15-C – Quadra C – Bairro Jardim Aeroporto – Pará de Minas-MG

Proprietário: C E R CONSTRUTORA LTDA.

Área: 210,81m²

Descrição:

IMÓVEL: Lote 15-C da Quadra C, localizado na Rua Raquel Lopes Duarte, no bairro Jardim Aeroporto, medindo: 18,18 m de frente, 5,27 m de fundo, 19,53 m pelo lado direito e 24,11 m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área de 210,81 m², conforme descrição a seguir:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P04, de coordenadas N 7.805.666,46m e E 541.643,48m; deste, segue confrontando com Lote 15-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°45'23" e 19,53 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.805.650,90m e



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

138

E 541.655,31m; deste, segue confrontando com Imobiliária Oliveira Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°41'45" e 5,27 m até o vértice V03, de coordenadas N 7.805.647,35m e E 541.651,40m; deste, segue confrontando com APP-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°37'04" e 13,97 m até o vértice V04, de coordenadas N 7.805.653,83m e E 541.639,02m; 279°13'11" e 10,14 m até o vértice V05, de coordenadas N 7.805.655,45m e E 541.629,01m; deste, segue confrontando com Rua Raquel Lopes Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°45'25" e 18,18 m até o vértice P04, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 210,81 m² (duzentos e dez metros quadrados e oitenta e um centésimo de metro quadrado). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas e o mesmo está situado em Loteamento devidamente aprovado nesta municipalidade, não havendo portanto a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes, e nem a necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.928/2025, de 17 de março de 2025.

Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de setembro de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas





DECRETO Nº 14.070/2025

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de C E R CONSTRUTORA LTDA., protocolado sob Nº **PRO-000001978/2025**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 Artigo Nº 35 - Desmembramento do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **LOTE DE TERRENO Nº 02 da Quadra C**, localizado no **Bairro Jardim Aeroporto**, no Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária C E R CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 21.744.440/0001-23, conforme abaixo especificados:

ÁREA DESMEMBRANDA:

LOTE DE TERRENO Nº 02 – Quadra C – Bairro Jardim Aeroporto – Pará de Minas-MG

Matrícula: 77.814 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: **C E R CONSTRUTORA LTDA.**

Área: 407,63m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 77.814 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

ÁREAS DESMEMBRADAS:

LOTE DE TERRENO Nº 02-A – Quadra C – Bairro Jardim Aeroporto – Pará de Minas-MG

Proprietário: **C E R CONSTRUTORA LTDA.**

Área: **203,82m²**



Descrição:

IMÓVEL: Lote 2-A da Quadra C, localizado na Rua Raquel Lopes Duarte, no bairro Jardim Aeroporto, medindo: 12,61 m de frente, 12,64 m de fundo, 16,55 m pelo lado direito e 16,12 m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área de 203,82 m², conforme descrição a seguir:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, de coordenadas N 7.805.710,46m e E 541.701,37m; deste, segue confrontando com Lote 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°45'23" e 16,55 m até o vértice **V02**, de coordenadas N 7.805.697,29m e E 541.711,38m; deste, segue confrontando com Imobiliária Oliveira Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°36'12" e 5,09 m até o vértice **V03**, de coordenadas N 7.805.694,64m e E 541.707,04m; 232°03'00" e 7,55 m até o vértice **P02**, de coordenadas N 7.805.689,99m e E 541.701,08m; deste, segue confrontando com Lote 2-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°45'23" e 16,12 m até o vértice **P01**, de coordenadas N 7.805.702,83m e E 541.691,33m; deste, segue confrontando com Rua Raquel Lopes Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°45'21" e 12,61 m até o vértice **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 203,82 m² (duzentos e três metros quadrados e oitenta e dois centésimo de metro quadrado). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LOTE DE TERRENO Nº 02-B – Quadra C – Bairro Jardim Aeroporto – Pará de Minas-MG

Proprietário: **C E R CONSTRUTORA LTDA.**

Área: **203,81m²**

Descrição:

IMÓVEL: Lote 2-B da Quadra C, localizado na Rua Raquel Lopes Duarte, no bairro Jardim Aeroporto, medindo: 12,58 m de frente, 12,58 m de fundo, 16,12 m pelo lado direito e 16,28 m pelo lado esquerdo, perfazendo uma área de 203,81 m², conforme descrição a seguir:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas N 7.805.702,83m e E 541.691,33m; deste, segue confrontando com Lote 2-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°45'23" e 16,12 m até o vértice **P02**, de coordenadas N 7.805.689,99m e E 541.701,08m; deste, segue confrontando com Imobiliária Oliveira Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°03'00" e 12,58 m até o vértice **V04**, de coordenadas N 7.805.682,25m e E 541.691,16m; deste, segue confrontando com



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°45'23" e 16,28 m até o vértice **V05**, de coordenadas **N 7.805.695,21m** e **E 541.681,31m**; deste, segue confrontando com Rua Raquel Lopes Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°45'21" e 12,58 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 203,81 m² (duzentos e três metros quadrados e oitenta e um centésimo de metro quadrado). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas e o mesmo está situado em Loteamento devidamente aprovado nesta municipalidade, não havendo portanto a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes, e nem a necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.929/2025, de 17 de março de 2025.

Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de setembro de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas





142



I - Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

II - Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante no inciso I;

III- órgão ou entidade demandante: o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública responsável pelo procedimento inicial, designação da equipe de planejamento, elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, e para o qual o objeto da licitação será destinado;

IV - órgão promotor: a Prefeitura Municipal, as Autarquias e Fundações, conforme o caso, sendo este o responsável pela elaboração da pesquisa de preço e da minuta de edital, bem como pela condução das etapas de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação e recursal;

V- responsável pela fase externa do procedimento licitatório: o agente de contratação da fase externa ou a comissão de contratação, se o substituir, inclusive o pregoeiro.

VI – Lances intermediários:

- a) Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
- b) Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Forma de Realização

Art. 4º. O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica quando a disputa ocorrer a distância e em sessão pública por meio do Sistema de Compras eletrônico adotado pelo Município e indicado no respectivo instrumento convocatório.

§ 1º. O sistema de que trata o caput, deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no §1º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.



§ 3º. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, ressalvado a hipótese de realização de licitação presencial, e o seu credenciamento implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção da capacidade para realização das transações inerentes a licitação.

Seção II Do Credenciamento

Art. 5º. A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 6º. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação;
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 7º. O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º. O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º. O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.



Seção III Das Fases da Licitação

Art. 8º. O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º. A fase referida no inciso V do deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes , anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 47 e no § 1º do art. 48 deste Decreto.
- II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso V, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 56 deste decreto;
- III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no artigo 63 da Lei nº14.133/21; e
- IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º. A inversão das fases pode ser motivada mormente quando as particularidades relacionadas ao executor do objeto, sua capacitação técnica, operacional e econômica do licitante, a prestação de garantias, forem salutares e merecerem análise prévia de suas condições e, em qualquer caso, deve ser aprovada pela autoridade superior.

§ 3º. Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso I do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 4º. O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade a que se refere o § 3º do art. 56 deste Decreto.

§ 5º. A fase prevista no inciso VII do caput será praticado pela autoridade de que trata o §3º do art. 56 deste Decreto.



142



§ 1º. Para os fins do disposto no caput, o valor estimado da contratação será tornado público imediatamente após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances de que trata o art. 41 deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese em que proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o valor sigiloso será tornado público na negociação de que trata o art. 42 deste Decreto, observado o regramento previsto naquele dispositivo.

§ 3º. Na hipótese do uso do orçamento sigiloso a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe deram suporte deverão constar de anexo classificado com o registro histórico e cronológico dos agentes da contratação que tiveram acesso, por nome, matrícula, hora e razão de acesso a tais documentos, com fim de registrar a posse e manuseio da informação classificada como sigilosa.

Seção II

Do Edital e de sua Modificação

Art. 13. Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regramento constante no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III

Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação

Art. 14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico da plataforma de realização da licitação ou via site oficial deste município, ou ainda, protocolizadas diretamente junto à Equipe de Apoio, na forma prevista no respectivo edital de licitação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, qual estiver na condução do processo de licitação.

CAPÍTULO V

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Seção I

Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 15 Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.



§ 1º. O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O prazo de que trata o § 1º será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital no PNCP, são de:

I - 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

§ 3º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da Apresentação das Propostas

Art. 16. Após a divulgação do edital, os licitantes apresentarão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Em todos os casos, inclusive na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 47 e no caput do art. 48 deste Decreto.

§ 2º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica.

§ 3º. Os licitantes que se enquadrarem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão declarar, em campo próprio do sistema, o seu enquadramento, apresentando documento de comprovação, posteriormente em momento oportuno.

§ 4º. Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de



entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. A falsidade das declarações de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º. O envio da proposta e os documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 7º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Seção III Da Garantia da Proposta

Art. 17. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

Seção IV Da Abertura da Sessão Pública

Art. 18. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Os licitantes poderão participar da sessão pública online, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 5º a 7º deste Decreto.

Art. 19. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto no art. 41 deste Decreto.

§ 1º. A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase



seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o art. 42 deste Decreto.

§ 2º. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 20. Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

Art. 21. Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

Seção V

Do Modo de Disputa

Art. 22. O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Além das vedações descritas nos §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei 14.133/2021, fica impossibilitada a utilização do modo de disputa aberto, isolado ou combinado, quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico.

§ 2º. A opção do modo de disputa aberto, fechado ou com combinação será definida em decisão fundamentada na fase preparatória, considerando a adequação e eficiência para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Subseção I

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 23. Classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

(37) 3233-5600 **www.parademinas.mg.gov.br** **PrefeituraDeParaDeMinas** **prefeituraparademinas_oficial**

Documento assinado digitalmente - JEP-ZGZ-XX1-480
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código de segurança

Prezados Senhores,



Art. 26. Os modos de disputa poderão ser usados de forma isolada, observado o previsto no artigo 56 da Lei 14.133/2021 ou poderão ser combinados, em duas fases, sendo a primeira eliminatória da seguinte forma:

I - Aberto e Fechado;

II - Fechado e Aberto.

Art. 27. No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 26 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, ofereceram propostas finais, fechadas.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 4º deste artigo, o sistema ordenará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 24.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 28. No modo de disputa Fechado e Aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 26 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento;

II - os autores das três melhores ofertas em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

Parágrafo único - A fase aberta observará as regras dispostas nos artigos 23 e 24 deste Decreto.

§ 3º. Para adoção do critério maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração pela execução do contrato.



I - ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º. Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 4º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 39. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Município, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 40. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.



Seção III Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 41. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º. A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n º 14.133, de 2021, quando houver.

§ 3º. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

§ 4º. Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal n º 14.133, de 2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

- I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos complementares correspondentes à proposta vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;
- VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém pré-existente ou passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;

§ 5º. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório para contratações de bens e serviços comuns, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, através, por exemplo, de planilha com a segregação de todos os custos da contratação, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 6º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 7º. No caso de bens e serviços em geral, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

 (37) 3233-5600
  www.parademinas.mg.gov.br
 PrefeituraDeParaDeMinas
  [prefeituraprademinas_oficial](https://www.facebook.com/prefeituraprademinas_oficial)

Documento assinado digitalmente - JEP-ZGZ-XX1-480
 Acesse verificador.betha.cloud e insira o código de verificação

Rua Afonso Pena, 30 - Centro - Pará de Minas/MG - CEP: 35660-013



Art. 45. Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, para fins de análise e avaliação da conformidade da proposta, é medida excepcional e seu requerimento deverá ser motivado nos autos.

§ 3º. A exigência de amostra deverá estar explícita e expressa no edital que deverá dispor sobre os procedimentos de entrega, guarda, preservação, descarte e critérios de averiguação da amostra, incluindo parâmetros objetivos pelos quais serão analisadas;

§ 4º. A análise das amostras requer a atuação de profissionais que conheçam o objeto e estejam tecnicamente aptos a realizarem experimentos e testes, visando aferição de sua qualidade, desempenho e funcionalidade, por meio de laudo ou ensaio técnico.

§ 5º. No caso da amostra ser rejeitada, haverá a necessidade de assegurar-se o direito à contraprova, isto é, ao contraditório e ampla defesa do licitante, em vista da previsão constitucional no art. 5º, LV, nos termos previstos em Edital.

§ 6º. A Administração deve disponibilizar estrutura para a demonstração técnica de modo a não impor ônus excessivo para sua realização ao licitante;

§ 7º. Quando se tratar de amostras de produtos de grande volume, peso ou dificuldade de transporte a averiguação da qualidade e conformidade poderá ser feita no estabelecimento do proponente, nos termos descritos em Edital;

§ 8º. No caso de exigência de Prova de Conceito, os requisitos necessários à sua realização e verificação, bem como a estipulação de prazo suficiente para a demonstração exigida, deverão ser objetivamente descritos no Edital e somente deve ser imposta ao licitante provisoriamente vencedor, ao contratado ou ao detentor do registro de preços, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 46. A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto neste Capítulo.





III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados, observado o disposto no Capítulo VI deste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO VIII DA FASE RECURSAL

Art. 56. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública, em conformidade com o edital, e em campo próprio do sistema;

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se como autoridade superior o Prefeito do Município Pará de Minas/MG.

§ 4º. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório e o Secretário/Diretor/Chefe de Licitações poderão solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão técnico competente, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias.

§ 5º. No caso da utilização do auxílio a que se refere o § 4º deste artigo, os prazos previstos para os recursos das decisões de que trata o § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficarão suspensos até que os órgãos, técnico e/ou jurídico, respondam a solicitação feita.

CAPÍTULO IX DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 57. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, auxiliado por sua equipe de apoio, providenciará a emissão da ata de sessão e seus anexos, via sistema eletrônico de realização da licitação, adotando uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58. O processo licitatório, acompanhado dos documentos de que trata o art. 57 deste Decreto, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A competência de que trata o deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de



ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município.

§ 2º. Na hipótese de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços a competência de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO

Seção Única Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 59. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

§ 1º. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

§ 2º. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 51 deste Decreto.

§ 3º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

§ 4º. A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal n º 14.133, de 2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º. A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal n º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal n º 14.133, de 2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.



Art. 61. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 62. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Município de 08:00 horas às 17:00 horas, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 63. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, que poderão expedir normas complementares para a execução deste decreto.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de nº 13.026/2023.

Pará de Minas/MG, 10 de setembro de 2025.

ANA PAULA GOMES COUTO
Secretária de Municipal de Gestão Pública

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal